



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA
DECRETO Nº081/2020 DE 27 DE MAIO DE 2020.

“Dispõe sobre medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBOTIRAMA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal de Ibotirama e;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria n.º 188, de 03/02/2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCov);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos cidadãos e cidadãs em geral;

CONSIDERANDO que a aglomeração de pessoas contribui para a rápida disseminação da doença;

CONSIDERANDO que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente e em tempo oportuno;

DECRETA:

Art.1º Fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, instituir as medidas de isolamento social e monitoramento para as pessoas comprovadamente infectadas ou com suspeita de contágio pela COVID- 19, devendo permanecer em isolamento domiciliar, em unidade hospitalar ou em outro lugar determinado pela autoridade de saúde.

§ 1º A inobservância do dever estabelecido no “caput”, deste artigo, ensejará para o infrator a devida responsabilização, inclusive na esfera criminal, observado o tipo previsto no art. 268, do Código Penal.

§ 2º Caso necessária, a força policial poderá solicitada para promover o imediato restabelecimento do confinamento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Art. 2º Fica o funcionamento de bares restrito apenas aos dias de sexta e sábado até as 22horas e aos domingos até as 18 horas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

§1º As distribuidoras de bebidas deverão utilizar de meios próprios para impedir o consumo de seus produtos em seu estabelecimento.

§ 2º Os restaurantes, lanchonetes e congêneres somente poderão realizar os serviços de bar e fornecimento de bebida alcoólica nos dias instituídos no caput deste artigo.

Art. 3º Ficam proibidas novas hospedagens em hotéis, motéis e pousadas, exceto para pessoas que exerçam atividade essencial ao abastecimento do município de Ibotirama, podendo os clientes que já estão hospedados, permanecerem até a data de seus checkout, sendo obrigatório a comunicação aos órgãos de saúde, sobre o fluxo de hóspedes.

Art. 4º Fica suspenso, por tempo indeterminado, a saída e entrada de qualquer transporte coletivo que realize viagem para outros municípios, nas modalidades regular, fretamento, complementar, alternativo e vans, exceto os veículos que possuam registo e autorização do poder público.

Art. 5º A atividade de moto taxista somente poderá ser desempenhada dentro do município de Ibotirama, realizando uso obrigatório de mascaras para o condutor e o passageiro, além do uso de touca descartável para cada passageiro, a higienização dos capacetes com álcool 70% e demais orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º Fica revogado o decreto nº 080/2020.

Art. 7º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de pandemia, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibotirama-BA, 27 de maio de 2020

CLAUDIR TERENCE LESSA LOPES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal